

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Service Desk (com suporte de atendimento remoto e presencial) para usuários, Operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico de TIC da FAPEMIG, bem como apoio à gestão dos serviços de TIC, utilizando: recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento e com base nas melhores práticas de mercado difundidas pela ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 e a série de normas ISO/IEC 27.000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pedido de Esclarecimento apresentado 27/06/2022, pela Empresa Lanlink Serviços de Informática SA. CNPJ 19.877.300/0001-81.

Da Tempestividade: O certame será realizado no dia 30/06/2022, portanto, diante do previsto no item 3.1 do Edital, o pedido é tempestivo.

Do Pedido de Esclarecimento: A Licitante solicitou os esclarecimentos abaixo relacionados, os quais foram devidamente elucidados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Transcrevo abaixo os esclarecimentos aos questionamentos apresentados:

1. Das Mudanças de Legislação

Atualmente, há uma legislação que trata desoneração de folha de pagamento com prazo definido de vigência. De acordo com a alteração realizada pela lei 14.288 de 2021 a partir de 31 de dezembro de 2023 ocorrerá o fim da desoneração da folha de pagamento também para o segmento de Tecnologia da Informação. Considerando que o Estado não deve ser onerado por algo futuro, que pode até não ser concretizado, como ocorreu anteriormente pelo adiamento dessa lei, entendemos que as Licitantes devem precificar seus custos com base nos impostos vigentes no momento do certame e, caso o benefício de desoneração não seja renovado, será caracterizado fato do príncipe para solicitação de reequilíbrio do contrato de acordo com Lei 8.666 Art 65 alínea "d" § 5º:

"Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer como deve ser apresentada a planilha de formação de custos, posto que ela terá dois custos distintos: um até 31/12/2023 e outro a partir de 01/01/2024.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14288.htm

<https://www.camara.leg.br/noticias/842628-entra-em-vigor-a-lei-que-prorroga-desoneracao-da-folha-de-pagamento-ate-2023>

O entendimento está incorreto. Conforme estabelecido no item 7. do Edital - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, o licitante deverá realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.**

Adicionalmente, o licitante deverá detalhar a composição de custos para prestação mensal do serviço, conforme a tabela constante no ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA. ***O valor estimado para 30 (trinta) meses do serviço, determinado na tabela, deverá corresponder ao valor final ofertado pela licitante em sua proposta.***

No que diz respeito aos reajustes, considerando se tratar de uma contratação com pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, durante o prazo de vigência, ***os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA,*** observado o interregno mínimo de

12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Das Mudanças de Escopo

Pág. 27 "1,7,31 A FAPEMIG poderá a qualquer tempo definir a adoção de diferente tecnologia de TIC, solicitando o registro da mesma no backlog, e esta deverá ser tratada por demanda específica. Após a implementação, o novo serviço ou solução de TIC deverá ser incorporado à Operação de TIC."

Entendemos que, caso as mudanças de tecnologia afetem custos e equilíbrio do contrato, estas alterações para atendimento serão tratadas em formato de aditivo. **Está correto nosso entendimento?** Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer.

Correto. No caso de incorporações de solução ao escopo de operação de TIC da FAPEMIG, serão tratadas entre a contratante e a contratada através da equipe responsável pelo Item 4 do objeto deste certame e será evidenciado a capacidade de absorção e ou a necessidade de realização de aditivo contratual conforme estabelecido na cláusula 17ª da minuta do contrato, este poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

3. Do Cronograma

Pág. 28 1.8.1. Após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução em até 30 (trinta) dias. A iniciação do contrato, somente poderá ocorrer com autorização expressa da FAPEMIG.

Entendemos que o início da vigência do contrato se dar a partir da assinatura dele e após isso mais 5 dias úteis para a primeira reunião entre Contratante e Contratada. Sendo assim entendemos que o prazo de início da execução se dará após a 1ª reunião entre as partes, ou seja, 5 dias úteis após seu

acontecimento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer.

O entendimento está incorreto. Conforme cláusula terceira da minuta de contrato, este instrumento terá vigência por 30 (trinta) meses, ***a partir da publicação*** do seu extrato no órgão oficial de Imprensa.

No que diz respeito a execução, conforme estabelecido no item 1.8 e 1.18 do Termo de Referência, após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA terá ***até 30 (trinta) dias corridos para iniciar a execução***. O interstício entre o início da vigência do contrato e o efetivo início da sua execução, no contexto desta contratação é denominado TRANSIÇÃO CONTRATUAL, período em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento por parte da FAPEMIG.

Portanto, a iniciação do contrato deverá ocorrer conforme estabelecido no item 1.8 do Termo de Referência, observando os requisitos temporais e o cronograma de execução apresentado no item 9.4 do referido Termo de Referência.

Sobre a questão pagamento, 1.8.13. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento por parte da FAPEMIG em virtude das atividades realizadas no período de transição contratual. Entendemos que 30 dias a partir do início da execução iniciam-se os pagamentos, ou seja, 60 dias após a assinatura do contrato. Sendo o contrato em 30 parcelas, gostaria que nos esclarecessem como serão realizados os pagamentos dessas parcelas. Por exemplo: a 1ª e a 2ª. No primeiro faturamento? Ou, na realidade, a vigência será de 30 meses, porém com apenas 29 parcelas de pagamento?

Conforme estabelecido no item 1.18.5 do Termo de Referência, e detalhado no evento “E” da tabela 11 constante neste documento, o evento de início da execução do contrato corresponde ao primeiro dia em que a CONTRATADA assume a responsabilidade operacional dos serviços de TIC da CONTRATANTE, **o que poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato.**

Somente a partir deste momento fará jus ao pagamento pelos serviços realizados, que serão calculados de forma proporcional (pró-rata) para o primeiro mês. Portanto, **a contratada fará jus a no mínimo 29 parcelas de pagamento**, e, caso a inicialização da execução ocorrer em período menor que 30 dias, esta fará jus a parcela proporcional correspondente.

4. Das atividades sob demanda

Pág. 29 1.11. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO BACKLOG DE DEMANDAS:

1.11.7. O pagamento das atividades descritas nesse item se dará através da linha de UST sob demanda.

Pág. 31 1.12.13. Deverá apoiar o planejamento e acompanhar a execução dos projetos de TIC, incluindo aqueles executados por iniciativa da CONTRATADA para cumprir obrigações contratuais ou otimizar seus próprios trabalhos, e aqueles demandados pela CONTRATANTE. Ou seja, deverá realizar as atividades de apoio ao gerenciamento de projetos necessárias, conforme definido neste Termo de Referência.

Pág. 31 1.15. EXECUÇÃO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS:

Entendemos que a linha de pagamento de todos os serviços sob demanda citados no documento e dos itens acima é a do item 4 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer.

Ainda sobre este item,

1.11.3. O prazo para desenvolver esse trabalho será de 4 (quatro) meses, sendo que algumas entregas parciais deverão ser feitas nesse período.

1.11.14. Nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato não poderá ser iniciada a execução de qualquer demanda específica. Após esse período a critério do DTI poderá ser solicitada a execução de até 2 (duas) demandas previamente detalhadas e priorizadas. Após o 60º (sexagésimo) dia da iniciação da execução do contrato o limite de execução de projetos passará para 4 (quatro) demandas. E por fim, ao final do Período de Adaptação operacional, a CONTRATADA deverá ter capacidade técnica para executar o quantitativo de projetos definido como capacidade operacional normal.

Não existe a volumetria para os serviços de demanda reprimida no edital. Sendo assim, caso essas demandas tenham uma volumetria considerável, concorrerão com a sustentação da infra e os chamados advindos do service desk, sendo estas atividades passíveis de SLA e glosas. Entendemos que, se a CONTRATANTE optar por tratar as demandas em detrimento das atividades citadas anteriormente a CONTRATADA não será glosada caso existam quebras de SLA. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer.

Correto. As atividades sob demanda serão empenhadas e pagas conforme precificado e detalhado em proposta comercial referenciando o item 4 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

No que diz respeito ao desenvolvimento dos projetos e da Glosa relacionada à quebra de SLA o entendimento está **Incorreto**. O item 1.20.11 explicita que: "A equipe técnica que atuará no item 04 "SERVICOS DE CONSULTORIA EM AREA DE CIENCIA E TECNOLOGIA" do objeto desta contratação será acionada sob demanda e deverá ter o mesmo perfil profissional dos técnicos de 3º nível, conforme item 1.20.10.", ainda, o item 1.4.5 Serviços sob demanda, no seu subitem 1.4.5.11 explicita que: "Os profissionais designados para compor a equipe de apoio à Gestão do Conhecimento e Documentação de TIC poderão estar localizados nas dependências da CONTRATADA e atuar remotamente, podendo inclusive serem compartilhados com outros contratos firmados pela CONTRATADA."

Logo, a equipe de atendimento do Item 4 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA **poderá** ser a equipe de atendimento do 3º nível por ter o mesmo perfil profissional **caso** não impacte na entrega do objeto observando o SLA.

"No documento de pedido de esclarecimento (48709015) não constam as perguntas 5 e 6 pulando diretamente para a pergunta 7"

7. Das Glosas

Pág. 40 1.22.3.5. Também serão alvos de avaliação da execução dos serviços a entrega de relatório, documentos e o cumprimento de etapas importantes. As previsões de aplicação de glosa estão previstas na Tabela a seguir:

Entendemos que todas as glosas e multas que venham a existir terão os percentuais contabilizados em cima das linhas de serviços as quais elas se referem. **Está correto nosso entendimento?** Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer.

Conforme estabelecido no item 1.22.3 do Termo de Referência e na tabela 9 do mesmo item, o modelo de trabalho proposto é focado em resultados, onde os serviços mensais de atendimento aos usuários de TIC em todos os níveis além da operação do ambiente de TIC deste órgão serão avaliados quanto à qualidade e disponibilidade dos serviços entregues, com base nos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos – NMSE, **com glosas específicas por não cumprimento dos resultados esperados ou de obrigações não entregues.** Caso ocorra, os percentuais serão apurados tendo como parâmetro o faturamento mensal, podendo ocorrer de maneira cumulativa, sendo o montante limitado a 30% do valor da fatura mensal.

8. Do preposto

Pág. 46 17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

Entendemos que a função de preposto poderá ser tratada no formato remoto e caso a Contratada deseje algum profissional presencial poderá assumir essa função. **Está correto nosso entendimento?** Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer.

Entendimento está correto, as funções do PREPOSTO podem ser executadas de maneira remota e, se necessário e solicitado, de maneira presencial por representação de outro profissional hora designado à assumir esse papel momentaneamente.

9. Do circuito de dados

9.2.7. Para os serviços remotos de atendimento de 1º nível (Service Desk) não se faz necessário a utilização do mecanismo de rede segura citado anteriormente. Para esses serviços deverão ser disponibilizados link dedicados de comunicação de dados, que não terão custo a mais para a CONTRATANTE.

Entendemos que um circuito de internet dedicado poderá ser utilizado para a configuração da VPN. **Está correto nosso entendimento?** Caso contrário qual tipo de circuito de dados as licitantes devem prever nos seus custos.

Entendimento está correto, uma VPN garantirá a segurança exigida para entregar o objeto relacionado ao item de atendimento remoto de 1º nível, **desde que respeitadas as exigências e níveis de serviço explicitadas no termo de referência, em especial os requisitos que constam nos itens 1.3.8, 1.3.9, 1.3.10 e 1.3.11.**

10. Da Volumetria

25.4. Com base nesse histórico, e considerando uma margem de crescimento de 10% (dez por cento) no quantitativo de chamados, foi estimado a quantidade 100 (cem) chamados por mês, ou 1.200 (mil e duzentos) chamados em 12 (doze) meses. Este quantitativo, portanto, pode variar para mais ou para menos

de um mês para o outro, porém é esperado que fique dentro do especificado no período de 12 (doze) meses.

Entendemos que, caso existam mudanças nos números citados no item acima, será tratado em aditivo. **Está correto nosso entendimento?** Caso contrário solicitamos que seja informado qual % de crescimento deverá ser previsto para essa precificação.

A precificação deve tomar como base, em relação à volumetria, o ANEXO VII - ESTIMATIVA DE VOLUME, uma alteração significativa provocada pela contratante em relação ao número de chamados, sendo identificada deverá ser tratada pelo PREPOSTO e pelo GESTOR CONTRATUAL, dentro de suas funções e, se necessário e causando impacto no cumprimento dos níveis de serviço, serão objeto de um possível termo aditivo conforme estabelecido na cláusula 17ª da minuta do contrato, este poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Adriana Alves de Souza

Pregoeira